



Nota CETAD/COEST nº 129, 19 de julho de 2017

Interessado: **Gabinete da Receita Federal do Brasil**

Assunto: **Reintegra – Estimativa de Redução de Renúncia – Alteração de alíquotas**

1. Esta Nota tem por objetivo apresentar a estimativa de redução de renúncia fiscal decorrente da proposta de novos percentuais para 2017 e 2018, em substituição aos previstos no Decreto nº 8.543, de 21 de outubro de 2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra.
2. O Reintegra foi reinstituído pela MP nº 651/2014, convertida na Lei nº 13.043, de 2014, e prevê a apuração de créditos de PIS/Cofins, mediante a aplicação de percentuais sobre a receita auferida com a exportação de bens.
3. Em 21 de outubro de 2015, houve a alteração dos percentuais fixados no Decreto nº 8.543, de 2015 nos termos abaixo:

“Art. 1º O Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 7º

I - 1% (um por cento), entre 1º de março de 2015 e 30 de novembro de 2015;

II - 0,1% (um décimo por cento), entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;

III - 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e

IV - 3% (três por cento), entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.”

4. Propõe-se agora o percentual de 0,1%, para as operações realizadas a partir de 1º de agosto de 2017, mantendo-se este mesmo percentual para 2018. A tabela abaixo apresenta os valores estimados de renúncia de acordo com a legislação atualmente em vigor e com os novos percentuais propostos, bem como a diferença, correspondente à **redução potencial** da perda tributária:

	R\$ milhões					
	Renúncia vigente		Redução Renúncia		Renúncia Estimada	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Decreto n. 8.543 (vigente)	5.198,52	9.941,11	2.064,34	7.335,46	3.134,18	2.605,65

5. Os valores apresentados na tabela anterior se baseiam nas projeções das receitas de exportação dos últimos anos, portanto uma estimativa de despesa potencial, baseada nos valores históricos de exportação.

6. Conforme ressaltado em notas anteriores sobre este tema (e.g. Nota Cetad/Coest nº 078, de 2015), deve-se destacar que os pedidos de ressarcimento e compensação realizados desde a criação do Reintegra e o fluxo de pagamentos realizados por ano não guardam relação com o período em que os créditos foram gerados, isso por que os exportadores têm o prazo de cinco anos para efetuarem o pedido de ressarcimento.

7. Destaca-se ainda que os valores de pagamentos efetuados são bem menores que os valores de pedidos de compensação. Isso se dá pelo fato de boa parte do crédito ser compensando com débitos dos exportadores. Não obstante essa compensação não compor a coluna de pagamentos efetuados, trata-se de uma forma de utilização do crédito oriundo do Regime, sendo, portanto, despesa para a União.

8. A metodologia utilizada para apurar os efeitos da alteração do percentual de restituição revela um descasamento entre o **valor potencial** da renúncia com o **valor total dos créditos** de ressarcimentos solicitados pelos exportadores por meio de PerDcomp. O valor da renúncia é calculado com a aplicação do percentual vigente à época da ocorrência da exportação sobre a receita gerada pelas exportações, já o valor total do crédito é extraído das PerDcomp transmitidas e posteriormente agrupadas por período de apuração (PA).

9. Com base neste cenário, projeta-se uma redução da perda tributária com a alteração do percentual para 0,1% de **R\$ 2.064,34 milhões** para o ano de 2017 e **R\$ 7.335,46 milhões** para o ano de 2018.

10. Porém, deve-se destacar que os possíveis valores ainda não solicitados ao Fisco, referentes ao período de 2013-2017 **poderão impactar de forma a reduzir** o ganho obtido com a redução ora proposta do percentual para os anos 2017 e 2018.

11. Por fim, observa-se que, caso se mantenha o cenário atual, com os percentuais de 2% e 3%, teríamos um impacto negativo da ordem de **R\$ 5.198,52 milhões** e **R\$ 9.941,11 milhões**, para os anos de 2017 e 2018.

Feitas as considerações, propõe-se o encaminhamento ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil para conhecimento e considerações.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
LUCAS GOMES PALHARES
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD